REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 428/2019

Concede abono aos aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido abono em favor dos aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador, observadas as seguintes regras:

I - para aposentados que recebam proventos de até 02 (dois) salários mínimos, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de janeiro de 2020, correspondente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos;

II - para aposentados que recebam proventos acima de 02 (dois) salários mínimos e até 03 (três) salários mínimos, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de janeiro de 2020, correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos.

§ 1º O abono referido no *caput* deste artigo será pago em única parcela e não será incorporado para qualquer finalidade nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Para fins de apuração dos limites mencionados nos incisos deste artigo, deverá ser considerado o valor da totalidade dos proventos, antes da incidência de qualquer desconto, e serão considerados como base os valores pagos no mês de outubro do presente ano.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

§ 4º O abono de que trata o *caput* será custeado exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Vice-Presidente
Luís Carlos Suíca

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes